

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP veicularem alertas periódicos sobre crimes contra a pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP veicularão alertas periódicos sobre os crimes mais comuns cometidos contra a pessoa idosa, devendo os alertas levarem em conta os seguintes critérios:

I – serão enviados diretamente para os equipamentos móveis da pessoa idosa;

II – terão periodicidade de, ao menos, 1 (um) alerta a cada 5 (cinco) dias;

III – deverão descrever, em linguagem clara e acessível, a espécie do crime cometido, seus riscos, meios de prevenção, e formas de denunciá-lo; e

IV - serão escolhidos para veiculação os crimes mais comuns cometidos contra a pessoa idosa.

§ 1º Caberá à Secretaria de Segurança Pública de cada estado da federação fornecer às prestadoras do SMP, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações constantes dos incisos III e IV do caput.

§ 2º As prestadoras do SMP segmentarão as mensagens por estado da federação, com base nas informações recebidas das respectivas secretarias de segurança pública na forma do § 1º.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O percentual de usuários que acessam a internet no Brasil passou de 58%, em 2015, para 81%, em 2022. Levando em consideração apenas a população acima dos 60 anos, o percentual foi de 16% para 43% no mesmo período¹.

O crescente número de pessoas idosas acessando a internet, embora traga vantagens significativas para a necessária inserção digital dessa parcela da população, também implica riscos consideráveis. Em 2017, por exemplo, das denúncias recebidas pela Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência – Decrin, 63% eram contra pessoas idosas.

Segundo estudo da Febraban, durante a pandemia do Covid-19, com o uso mais intenso das ferramentas digitais, as tentativas de golpes financeiros contra idosos sofreram um incremento de 60%². Mais da metade está relacionada “à engenharia social, quando o cliente é induzido a informar os seus códigos e senhas para os estelionatários”. São crimes em que os autores se valem da ingenuidade ou confiança excessiva do usuário idoso, a fim de obter informações que podem ser usadas para acessar computadores ou informações bancárias de forma não autorizada.

Esses crimes já estão no radar do Poder Legislativo, que tem atuado para minimizar o problema. Podemos citar a Lei nº 14.155/2021, que tornou mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet. Em relação aos idosos, a referida lei aumentou a pena de um terço ao dobro, caso os crimes sejam praticados contra idoso ou vulnerável.

¹ Ver em: https://www.teleco.com.br/internet_usu.asp Acesso em 22/08/2023.

² Ver em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3513/pt-br/> Acesso em 22/08/2023.



LexEdit
* C D 2 3 1 8 8 3 6 4 0 5 0 0 *

Entretanto, consideramos que um passo a mais pode ser dado para proteger a pessoa idosa. E as empresas de telecomunicações, especialmente as operadoras do serviço móvel, que têm grande penetração junto à população idosa, podem, certamente, contribuir para a redução na quantidade de crimes contra essa população.

O objetivo aqui é implementar mecanismos que ajudem a prevenir, por meio do acesso à informação, a multiplicação dos crimes virtuais contra pessoas idosas, que se tornaram alvo fácil e preferencial pela dificuldade que possuem no manejo de equipamentos digitais.

Foi com tal desiderato que propomos que as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP deverão veicular alertas periódicos sobre o risco do cometimento de crimes contra a pessoa idosa.

Esses alertas devem ser enviados diretamente para os equipamentos móveis da pessoa idosa, para aumentar a chance de visualização. Deverão, também, ser enviados ao menos a cada 5 dias, de modo a garantir que o idoso esteja sempre atento ao problema. Ademais, é necessário que a linguagem do alerta seja clara e acessível, descrevendo a espécie do crime cometido, quais os seus riscos, os meios de prevenção, bem como as formas de denunciá-lo. Os alertas deverão versar sobre os crimes mais comuns cometidos contra a pessoa idosa.

Para orientar o teor das mensagens, competirá a cada Secretaria de Segurança Pública estadual fornecer às prestadoras do SMP, até o dia 20 de cada mês, as informações sobre a espécie do crime cometido, seus riscos, meios de prevenção e formas de denunciá-lo, além da indicação de quais são os crimes mais comuns cometidos contra a pessoa idosa.

Na posse das informações, caberá às prestadoras de telecomunicações segmentar as mensagens por estado da federação, com base nas informações recebidas das respectivas secretarias de segurança pública, entregando-as diretamente no equipamento móvel de seus usuários com mais de 60 anos.



Desse modo, com o firme intuito de combater a propagação de crimes contra a população idosa, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2023-12392

